

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Executivo: 38/2024

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Altera o art. 7º da Lei nº 1797/2024 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Relator: Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos)

PARECER DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo que propõe a alteração do art. 7º da Lei nº 1.797/2024 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

A mensagem que encaminha a proposição informa que a alteração da composição do Conselho é garantir uma composição paritária entre representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil, e assegurar a devida representação e participação de ambos os segmentos no processo decisório, fortalecendo a gestão democrática e participativa nas políticas públicas relacionadas ao esporte e lazer.

O texto original do art. 7º da Lei nº 1.797/2024 prevê que o Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes. Com a alteração o número diminui para 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes da Administração Pública e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

O projeto de lei foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 041/2024 que concluiu que no mérito a proposição atende aos princípios constitucionais que envolvem a cultura e o desporto; quanto à competência, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e, tratar sobre a cultura e o esporte (Constituição Federal, art. 23, incisos I, III, V e X; e art. 30, inciso I); e quanto à iniciativa, que esta deve ser exercida pelo Chefe do Poder Executivo nos termos dispostos no art. 34, II da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, o Parecer Jurídico-Legislativo aponta a necessidade de algumas alterações e, para maior clareza e precisão no texto, evitando repetições desnecessárias, apresento um substitutivo geral nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 7º da Lei 1797, de 25 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes:

I – 5 (cinco) representantes da Administração Pública;

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Secretário Municipal de Esportes exercerá a presidência com o voto qualificado de desempate.

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas.

§ 4º Os membros do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, após nova indicação.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer seguirão a sistemática de verticalização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, em atenção ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, nos artigos 66 e 70, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 38/2024, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 30 de setembro de 2024.

Sidinei Campos de Oliveira (Sidinei Campos)
Relator